



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CNPJ:38.521.829/0001-02



O VEREADOR, que assina abaixo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o presente

PL renumerado para

LEI MUNICIPAL nº 440/2019

PROJETO DE LEI Nº. 01/2019

  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

**Art. 1º** - O poder público fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, disponíveis e em falta, destinados gratuitamente aos usuários pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

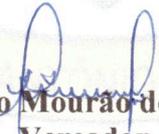
**Parágrafo único:** No caso de falta de medicamento, a informação deverá vir acompanhada de justificativa e previsão de fornecimento.

**Art. 2º** - A divulgação a que se refere o art. 1º será feita mediante a fixação da listagem impressa em local de fácil visualização e leitura, nos postos de saúde, nas unidades básicas de saúde da rede pública e demais locais de distribuição de medicamentos.

**Art. 3º** - As informações sobre os medicamentos disponíveis e em falta deverão ser divulgadas também eletronicamente no sítio da Prefeitura Municipal na Internet e poderão ser divulgadas em outros locais de fácil acesso à população urbana e rural.

**Art 4º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 26 de Abril de 2019.

  
Cristiano Mourão dos Santos  
Vereador

Redação Final, Aprovada por  
Unanimidade de Votos.

Em 06 / 06 / 2019

\_\_\_\_\_  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Aprovado em 06 / 06 / 2019  
votação com 8 votos.  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Santo Antônio do Itambé 06 / 06 / 2019



### **JUSTIFICATIVA**

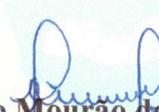
O presente Projeto de Lei procura esclarecer e informar a população de Santo Antônio do Itambé acerca dos medicamentos disponibilizados na farmácia básica para fornecimento gratuito, além de auxiliar na prestação dos serviços de saúde no município.

O projeto não cria despesas ao Município vez que só busca ressaltar o cumprimento do princípio da publicidade na Administração Pública e consolidar o atendimento integral pelo SUS, e ainda porque o Município já possui página na internet com finalidade de levar informação à população.

Além disso o projeto reforça o direito à informação pela população, buscando a efetivação do disposto na Lei Federal nº 12.527 de 2011.

Por tais razões, apresento este projeto, que espero ser aprovado pelos senhores vereadores, ao que antecipo agradecimentos.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 26 de abril de 2019.

  
**Cristiano Mourão dos Santos**  
Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02



Projeto de Lei de origem do Legislativo nº001/2019

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor, pelo princípio da separação dos poderes, consoante o disposto no art. 2º da carta republicana, não apresentando, portanto, nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Não se verifica nenhuma irregularidade ou distúrbio que venha a macular o princípio da legalidade, norteador de qualquer norma infraconstitucional, preservando assim aos requisitos necessários para sua apreciação e deliberação pelo Plenário deste colegiado, em conformidade com os ditames constitucionais e da nossa Lei Orgânica.

Assim, a Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto encaminhando ao plenário com justificativa em anexo.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer,

Sala de reuniões das comissões, 10 de maio de 2019

*Girley Pereira dos Santos*  
Girley Pereira dos Santos  
PRESIDENTE

*Nivaldo Pereira da Fonseca*  
Nivaldo Pereira da Fonseca  
SECRETÁRIO

*Elenir Agostinho de Souza*  
Elenir Agostinho de Souza  
SECRETÁRIO